PROJETO DE LEI N.º 51/89

DOCUMENTO N.º 1751/89

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 106 / 89
EM 02 / 06 / 89

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que as sucessivas Administrações Municipais vêm adotando dois pesos e duas medidas, em relação aos servidores públicos municipais;

Considerando que o servidor público municipal, regido pela Lei nº 1415/69, sofre drásticas reduções em seu poder aquisitivo em razão da defasagem de benefícios comparativamente aos funcionários regidos pela Lei nº 1780/78;

Considerando que diante disso é cruel penalizar quem por longos anos serviu à máquina administrativa, com seu sangue e suor pela causa pública, e

Considerando que esta situação injusta não pode prosperar, sob pena de estarmos compactuando com esta anomalia, é que submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 51/89

DOCUMENTO Nº 1751/89

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor municipal regido pela Lei nº 1415, de 28 de janeiro de 1969, que haja completado ou venha a completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço público municipal, o direito ao recebimento de uma gratificação especial correspondente à sexta-parte do seu padrão de vencimento.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere este artigo, se incorpora, simplesmente, aos vencimentos do servidor municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 30 de maio de 1989.

a) EVARISTO MARTINS JÚNIOR

CARLOS GIGLIOTTI

LC/er

FRANCISCO DIAS DA COSTA NETO

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

MÁRCIO FRANÇA DAVI LEOPOLDO DE MENDONÇA

GILSON MATOS DO NASCIM

DANIEL MARTINES

COMISSÃO DE [illegible]
SÃO VICENTE 30/05/89

ARQUIVADO EM 26/7/89

ARQUIVISTA